

REGIME DE FINANCIAMENTOS

REGIME DE FINANCIAMENTOS

TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE, ASSOCIAÇÃO CÍVICA

Adotado na Assembleia Geral da Transparência e Integridade de 24 de setembro de 2011 e alterado pela Assembleia Geral de 12 de maio de 2018

Artigo 1.º Objeto e âmbito

O presente regime regula os financiamentos da TI-PT para além do que é imposto pela lei geral.

Artigo 2.º Fontes de financiamento

As fontes de financiamento da TI-PT podem ser provenientes de financiamento privado ou público.

Artigo 3.º Financiamento privado

1 — Constituem receitas próprias da TI-PT:

- a) As jóias iniciais e as quotas anuais dos seus associados efetivos;
- b) Os donativos, patrocínios e outras liberalidades de pessoas singulares ou colectivas;
- c) As angariações de fundos desenvolvidas em seu benefício;
- d) Financiamentos de natureza contratual, que especifiquem as obrigações respetivas do doador e da TI-PT no desenvolvimento de projetos ou atividades específicas;
- e) As receitas provenientes da prestação de serviços.

2 — Constituem outras receitas:

- a) Os rendimentos provenientes do seu património;
- b) O produto de empréstimos, nos termos das regras gerais da atividade dos mercados financeiros;
- c) O produto de heranças ou legados.

3 — As receitas referidas no número anterior não podem ser em numerário.

São obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem e depositadas em conta bancária própria.

4 — As contribuições em espécie são registadas como legados, pelo seu valor corrente de mercado e obrigatoriamente discriminadas em lista própria a anexar às contas anuais.

Artigo 4º
Financiamento público

1 – São financiamento público as subvenções e outros apoios públicos, a que nos termos da Lei a TI-PT tenha direito e lhe sejam atribuídas.

2 – Para efeitos do número anterior, consideram-se também apoios públicos os benefícios e/ou quantias entregues à TI-PT em decorrência de processos judiciais por determinação do Tribunal a título de pena ou de condição para a suspensão provisória do processo, devendo tais apoios ser discriminados em lista própria a integrar nas contas anuais da TI-PT, com referência ao número do processo judicial que lhe deu origem.

Artigo 5º
Jóias e quotas

1 — A joia inicial e a quota, fixadas anualmente pela Direção, são necessariamente uniformes.

2 — Entende-se por jóia a contribuição financeira inicial obrigatória estabelecida para cada novo associado efetivo, nos termos dos Estatutos da TI-PT.

3 — Entende-se por quota a contribuição financeira periódica obrigatória estabelecida para cada associado efetivo, nos termos dos Estatutos da TI-PT.

Artigo 6.º
Donativos de pessoas singulares ou colectivas

1 — São donativos as contribuições de pessoas singulares ou coletivas identificadas e que tenham como objetivo o apoio das atividades e propósitos da organização, devendo ser obrigatoriamente registados em lista própria a anexar às contas anuais de um modo transparente e em total respeito pelos estatutos e princípios da TI-PT.

2 — Os donativos de pessoas colectivas deverão ser acompanhados por carta assinada pela administração ou gerência em papel timbrado.

3 — O pagamento de um donativo não atribui qualquer poder ou privilégio no âmbito da organização da TI-PT, sendo que as tentativas de influência indevida devem ser reportadas à Direção e ao Conselho de Jurisdição;

4 — O recebimento de um donativo não coloca a TI-PT, nem os seus representantes legais em qualquer obrigação perante o doador.

5 — A Direção da TI-PT tem o direito de rejeitar qualquer donativo que possa colocar em risco a sua imagem e credibilidade, devendo reportar às autoridades toda e qualquer suspeita de ilegalidade.

6 — Sem prejuízo da obrigatoriedade da publicação estatuída no nº 1 do presente artigo, compete à Direção da TI-PT verificar e garantir a idoneidade de todos os donativos recebidos pela organização, em linha com a política de donativos da Transparency International.

Artigo 7.º Angariação de fundos

1 — São angariações de fundos as atividades extraordinárias de criação ou transferência de valor realizadas em benefício da TI-PT que tenham como objetivo o seu financiamento próprio e das quais pode resultar uma contrapartida para o doador.

2 — As angariações de fundos carecem de contabilidade organizada, onde deve constar o montante bruto das receitas e das despesas em cada atividade de angariação e devem ser discriminadas em lista própria a integrar nas contas anuais da TI-PT.

3 — As receitas de angariação de fundos não podem exceder a quantia de 50.000 euros por cada atividade e são obrigatoriamente discriminadas em lista própria a anexar às contas anuais.

4 — A Direção da TI-PT é responsável por verificar a idoneidade de pessoas ou instituições que, por sua própria iniciativa, pretendam organizar atividades de angariação de fundos em benefício da associação, devendo recusar quaisquer recebimentos produto de atividades não idóneas, bem como enviar todos os esforços para fazer cessar atividades de angariação de fundos em benefício da TI-PT que não sejam autorizadas pela Direção.

Artigo 8.º Financiamentos proibidos

A TI-PT não pode receber os seguintes financiamentos:

- a) Donativos anónimos ou que resultem de atividades ilícitas;
- b) Adquirir ou prestar bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado nem;
- c) Aceitar ou solicitar o pagamento de despesas por terceiros em seu benefício.

Artigo 9.º Regime contabilístico

1 — A TI-PT deve cumprir o SNC. Deverá discriminar as suas receitas próprias em contas anuais e possuir contabilidade organizada, de modo que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial e verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento.

2 — Para além da discriminação das receitas a TI-PT deve proceder a uma inventariação anual do seu património quanto a bens (imóveis e outros) sujeitos a registo e das atividades de angariação de fundos.

3 — A organização contabilística e fiscalização de contas da TI-PT rege-se pelos critérios definidos nos Estatutos e pelos princípios da lei geral.

4 — A TI-PT deve respeitar e fazer respeitar as regras de contabilidade organizada e fiscais do país.

ANEXO I

Tabela de Fontes de Financiamento

O presente anexo ao Regime de Financiamentos da Transparência e Integridade tem como finalidade estabelecer a codificação padrão das fontes de financiamento, nos termos do artigo 9º do mesmo Regime.

Código SNC	Rúbrica
72	Prestações de Serviço
721	Quotas
722	Outras Prestações de Serviços
75	Subvenções, Donativos
751	Subvenções Públicas
75101	Donativo – Decisão Judicial
752	Subsídios de outras entidades para financiamento de projetos
753	Doações e Heranças
75301	Donativos Individuais
75302	Donativos Pessoas Coletivas
754	Iniciativas de Angariação de Fundos

JUNTOS NA LUTA ANTICORRUPÇÃO
Working together against corruption

TRANSPARENCIA.PT